

Protocolo nº. 147/2011
Data: 01/07/11
Ass. Fulmara 9:00



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 30/06/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 57037



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERAFINA
CORRÉA – ACISCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa - ACISCO**, inscrita no CNPJ sob nº 90.808.320/0001-65, com sede na Av. Miguel Soccol, nº 3100, Sala 01, na cidade de Serafina Corrêa, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros à entidade no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo, será destinado para pagamento de despesas com a organização e realização do Lançamento da FESTI PIZZA 2012, a ser realizado no dia 24 de julho de 2011, mediante as seguintes ações:

- I - Locação de local para realização do evento;
- II - Contratações artísticas;
- III- Locação de talheres, pratos e taças;
- IV - Divulgação do evento;
- V - Contração de sonorização e iluminação;
- VI - Decoração;
- VII - Despesas de transporte;
- VIII - Outras despesas afins.

§ 2º No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.



MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 147/2011
Data: 01/07/11
Plenária - 9:00

Art. 2º. Será de responsabilidade da Entidade a organização e realização do evento.

Art. 3º. O Convênio a ser celebrado com a entidade, terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução do objeto e o prazo para a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. No caso da não prestação de contas no prazo previsto no *caput* deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º. A minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes será parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 5º. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária já prevista no orçamento, conforme segue:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

23.695.0150.2102 Promoção do Turismo em Eventos Culturais

33.50.41.00.00 Contribuições

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de junho de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 147/2011

Data: 01/07/11

S. S. S.
G. Munaro

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademir Antônio Presotto, portador do CPF nº 174.957.330-04 e Carteira de Identidade nº 4005949773, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERAFINA CORRÊA - ACISCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.808.320/0001-65, com sede na Av. Miguel Soccol, nº 3100, Sala 01, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Sérgio Antônio Massolini, portador do CPF nº 118.527.550-91 e Carteira de Identidade nº 5009764522, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº ____/2011 e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e se regerá pelas citadas Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio o repasse de recursos para a **ENTIDADE**, visando a realização de uma parceria com a finalidade de organizar e realizar o Lançamento da FESTI PIZZA 2012, a ser realizado no dia 24 de julho de 2011, mediante as seguintes ações:

- 2.1 Locação de local para realização do evento;
- 2.2 Contratações artísticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 1471/2011
Data: 01/07/11
Ass. Jenara

- 2.3 Locação de talheres, pratos e taças;
- 2.4 Divulgação do evento;
- 2.5 Contratação de sonorização e iluminação;
- 2.6 Decoração;
- 2.7 Despesas de transporte;
- 2.8 Outras despesas afins.

Parágrafo Único. A **ENTIDADE** beneficiada pelo auxílio a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** será a responsável pela organização e realização do evento descrito no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para execução do objeto deste instrumento, nos moldes do que consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

4.1 Aplicar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:

ITEM	AÇÃO	VALOR (R\$)
01	Locação do local do evento	3.000,00
02	Locação de talheres, pratos e taças	1.800,00
03	Contratação de atrações artísticas (shows)	3.500,00
04	Despesas de transporte	350,00
05	Contratação de sonorização e iluminação	2.000,00
06	Decoração	2.500,00
07	Ingressos e convites	2.300,00
08	Divulgação do evento	2.550,00
TOTAL GERAL		18.000,00

4.2 Será de inteira responsabilidade da **ENTIDADE** o pagamento de qualquer indenização proveniente da aplicação deste Convênio.

4.3 Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o **MUNICÍPIO** e os terceiros, respondendo a **ENTIDADE** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 147/2011
Data: 01/07/11
Ass. Jilmar

4.4 Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

4.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

4.6 Ficará ao encargo da **ENTIDADE** a organização e realização do evento, devendo ela realizar as necessárias contratações e demais trabalhos inerentes à sua boa organização.

4.7 Informar ao **MUNICÍPIO** por escrito, eventuais alterações que se fazem necessárias no Plano de Trabalho que originou este instrumento, em até 03 (três) dias anteriores ao da data aprazada para realização do evento.

4.8 Como contrapartida a **ENTIDADE** se coloca à disposição do Município para realização de futuras parcerias, em eventos e outras atividades de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendendo a execução do objeto e o prazo para a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado no caso de atraso na liberação dos recursos por parte do **MUNICÍPIO**, pelo período correspondente ao atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste instrumento poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 147/2011
Data: 01/02/11
Ass. J. Lemos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos, em relatório próprio, exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

- 8.1 Desvirtuamento do Plano de Aplicação;
- 8.2 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;
- 8.3 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 8.4 Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- 8.5 Quando ocorrer inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a outras cláusulas deste convênio;
- 8.6 Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade previsto neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para prestação de contas da aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, sob pena de não receber novo auxílio pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de Dotação Orçamentária já prevista no orçamento de 2011, conforme segue:



CAIXA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 147/2011
Data: 01/07/11
SS. Júnera

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

23.695.0150.2102 Promoção do Turismo em Eventos Culturais

33.50.41.00.00 Contribuições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o seu art. 116.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, RS.

E assim, por estarem justos, avindos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentais.

Serafina Corrêa, ____ de _____ de 2011.

Município de Serafina Corrêa
Concedente

Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa - ACISCO
Convenente

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 14712011

Data: 01/07/11

Júlio Cesar 9:00

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa – ACISCO e dá outras providências.

O FESTI PIZZA, criado pela ACISCO, foi inserido no Calendário de Eventos Oficiais do Município no ano de 2010.

Dentro das festividades alusivas ao aniversário do município, que acontecerão no mês de Julho de 2011, será realizado o Lançamento do FESTI PIZZA 2012.

O objetivo do evento é divulgar, tanto a nível municipal, quanto a nível estadual e regional, a pizza como produto oficial do município de Serafina Corrêa, bem como tornar o FESTI PIZZA mais atrativo para o município, fixando-o como evento inserido nas comemorações do município.

Além disso, tem por escopo estimular o crescimento e a vinda de novas empresas, aumentando a produção e a venda de pizzas, tornando Serafina Corrêa uma referência gastronômica, atraindo não só o público da região, mas também os turistas que visitam a serra gaúcha, e, consequentemente, aumentando a arrecadação de tributos municipais.

O FESTI PIZZA irá fomentar o aumento do interesse do consumidor local e regional pelo consumo da pizza em Serafina Corrêa, gerando receitas e desenvolvimento local, além de alavancar o setor gastronômico, importante referência na cultura italiana, com um produto típico. Buscará, também, expor os mais diversos e variados sabores da pizza produzidos por indústrias locais, beneficiando os estabelecimentos comerciais como pizzarias, padarias, restaurantes, bares, entre outros.



CAIXA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 147 / 2011
Data: 01 / 07 / 11
Ass. Silvana 9:00

Com a realização do evento, será beneficiada toda a população residente no Município de Serafina Corrêa, região e Estado, que poderá conhecer e apreciar o melhor da pizza, resgatando as tradições italianas.

Diante das considerações acima expostas, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto e relevante interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 29 de junho de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.